



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 092/2009 – PMRC

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ E PAULO LUZZI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Emilio Gomes, 731 - Centro, inscrito no CNPJ nº 75.449.579/0001-73, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **GERALDO MAURÍCIO ARAUJO**, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, portador da Carteira de Identidade RG nº.1.038.666-SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 089.954.609-97, o Secretário Municipal de Administração, o **Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6.289.252-8-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 943.248.409-20 e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a **Srª. SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0/SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 017.539.829-10, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PAULO LUZZI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, empresa comercial especializada em serviços ligados à atividades artísticas, sediada à Rua Osório Ribas de Paula nº 94, Edifício Millenium – 1º andar, sala 101, centro da cidade e comarca de Apucarana - PR, inscrita no CNPJ nº 80.762.313/0001-16, neste ato representado pelo Sr. **PAULO LUZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. 2.126.166 - SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 458.285.559-87, residente e domiciliado na Rua Diva Nadir, 295 – Vila Formosa, em Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

A presente contratação é realizada através do processo nº 12/09 de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e tem por objeto a contratação dos shows artísticos a seguir descritos para apresentação no Centro de Eventos Municipal, no dia 04 de Julho de 2009, durante a realização da 13ª FESCAFÉ – Expo Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária de Ribeirão Claro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato consiste na apresentação de 04 (quatro) shows a serem realizados pelos ARTISTAS da **CONTRATADA**, sendo:

1- Dia 02 de julho de 2009 apresentação da dupla **“ANDRÉ e NANDO”**; com duração aproximada de duas (02) horas, com início às 22h00m.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2 - Dia 03 de julho de 2009, apresentação da banda "**TCHE GAROTOS**"; com duração aproximada de uma (01) hora e trinta (30) minutos , com início às 22h00m.

3 - Dia 04 de julho de 2009, apresentação da dupla "**CHRYSYIAN & RALF**", com duração aproximada de uma (01) hora e vinte (20) minutos, com início às 22h00m e;

4 - Dia 05 de julho de 2009, apresentação da dupla "**EDSON e HUDSON**", com duração aproximada de uma (01) hora e trinta (30) minutos de apresentação.

a) Os Shows mencionados compreende unicamente a apresentação pública dos ARTISTAS acima descrito, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

b) A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme:

Data do Show: de 02 de JULHO a 05 de JULHO de 2009

Cidade: – RIBEIRÃO CLARO / PR

Local: 13º FESCAFÉ – EXPOFEIRA DO CAFÉ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA

Endereço: Centro de Eventos Municipal

Horário para Início da Apresentação: 22:00 hs.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO**

a) Pelo cumprimento da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de: R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), da seguinte forma:

§ 1º. Pagamento em única parcela com depósito no banco HSBC, Agência: 0096, conta corrente: 25.645-32, em nome de Paulo Luzzi Promoções Artísticas Ltda.

§ 2º. Sendo os valores referentes aos cachês:

a) **ANDRE e NANDO** o valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

b) **TCHE GAROTOS** o valor de R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais);

c) **CHRYSYIAN & RALF** o valor de R\$68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais);

d) **EDSON e HUDSON** o valor de R\$93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

06.03 – Departamento de Cultura

13.392.0017.2.054 – Realização da Fescafé

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000

SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)





Fonte: 01030 – Royalties e Outras Compensações não previdenciárias – Exercício Corrente

Código Reduzido: 1855

Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Código Reduzido: 1854

b) A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir rigorosamente o horário fixado para o início do show, conforme estipulado nesta cláusula, entretanto admite-se a tolerância máxima para os artistas darem início ao show de 1 (uma) hora, desde que, simultaneamente prorrogadas o mesmo tempo de apresentação. O não cumprimento do horário dentro da tolerância de atraso de 01 (uma) hora, no máximo, dar-se-a por descumprido o presente contrato e suportando a **CONTRATADA** com devolução dos valores pagos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar e agendar previamente junto a **CONTRATADA**, qualquer entrevista ou coletiva com os artistas ora contratados.

b) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo.

c) Incumbe, portanto, exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e, também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística, a que se refere o presente contrato.

d) O **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA** um palco pintado de preto, fechado no fundo e nas laterais com pano preto e com dimensões de:

#### PALCO CONCHA

Estrutura em aço

Cobertura completa em Lona Plástica de cor branca

Piso de madeira de assoalho

Escada para acesso lateral

Dimensões de 16 metros de largura por 12 metros de extensão

Altura de 2,30 metros da base (chão)

Altura central de 11,50 metros da base (chão ao teto)

01 camarim exclusivo para os artistas;

01 camarim exclusivo para a equipe, ambos abastecidos conforme relação.

e) Fornecerá também 10 (dez) carregadores, para ficar à disposição da equipe para montagem e desmontagem de todo equipamento.

f) A **CONTRATANTE** colocará um transformador de 200 KVA, e uma chave trifásica de 220 volts com fusível de no mínimo 200 ampères por fase. Esta chave deverá estar a, no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



máximo, 20 metros do placo. Este transformador deverá ser usado somente para o som e a iluminação do show. Em falta do transformador, deverá ser providenciado um gerador silenciado, também com o mínimo de 200 KVA, em perfeitas condições de uso e um eletricista à disposição da **CONTRATADA**, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante a realização do show.

g) Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previstos para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, desde que com autorização expressa da **CONTRATADA**.

h) As locações dos equipamentos de palco, som e luz, correrão por conta da **CONTRATANTE**, as empresas responsáveis pelo palco, som e iluminação devem ser aprovadas previamente pela produção dos artistas.

l) Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva dos shows, sendo que a **CONTRATANTE** não poderá assumir: quaisquer compromissos usando o nome dos artistas, fugir das cláusulas e compromissos aqui assumidos, transmitir o espetáculo por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), usar foto(s) ou filme(s) dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

j) O contratante se obriga a proibir terminantemente a permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas diretamente ao show ou autorizadas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a hospedagem a partir das 06 (seis) horas da manhã, incluindo café da manhã na chegada, para um total de 25 (vinte e cinco) pessoas, mais alimentação (almoço e jantar) para 20 (vinte) pessoas.

b) Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** fornecer aos ARTISTAS (03) três vans com motoristas profissionais habilitados, para traslados local, que ficarão a disposição dos artistas e equipe desde a chegada até a saída em definitivo de toda a equipe.

c) Todo o transporte (rodoviário e aéreo) dos ARTISTAS e sua equipe correrão por conta da **CONTRATADA**.

d) A hospedagem dos artistas e banda será por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

e) A **CONTRATADA** deverá fornecer 06 (seis) homens, para fazer a segurança dos ARTISTAS e sua equipe técnica, durante toda a permanência no município e no local do evento.

f) A **CONTRATADA** entregará na assinatura do contrato Planta de Palco, Som e Luz, e relação da equipe (Room List) a **CONTRATANTE**, sob pena de não se responsabilizar





pelo palco não ficar pronto e da forma que foi solicitado, tão pouco ser suspenso o show por este motivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTICULARIDADES DO CONTRATO**

a) O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da **CONTRATADA** e contra isso a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

b) O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pela **CONTRATANTE**, seus afiliados, contratados, terceiros, etc., de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações, dos **ARTISTAS** em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, out-doors, de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político e/ou religioso, ficando terminantemente proibida qualquer manifestação de cunho político, tais como presença de candidatos e futuros candidatos a qualquer cargo político, a permanência de autoridades e/ou correligionários de candidatos; propaganda política ou de qualquer outra natureza, seja ela através de colocação de faixas, uso de roupas (camisetas, bonés, etc) ou objetos que constem o nome ou marca de qualquer candidato, empresa ou produto no espaço interno do palco onde se exibirão os artistas, na parte externa superior, inferior e nas laterais. Exemplo: Teto, Piso, Asas e P.A., sob pena de incidir em multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do valor adiantado na Cláusula Segunda; e de eventuais perdas e danos.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA E DAS PENALIDADES**

a) Até 15 (quinze) dias da realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (Cinqüenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço, a partir daí a multa será de 100% (Cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença de um dos artistas devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

b) A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste Contrato, ainda que, por impedimentos da razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas na cidade onde deveria se dar à apresentação, desobriga a **CONTRATADA** de devolver à **CONTRATANTE** o valor referente ao pagamento de qualquer importância recebida, exclusivamente por serem consideradas cumpridas as obrigações da **CONTRATADA**, ora designadas.

c) Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas por ela assumidas e os custos processuais, honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência em nosso País.

d) O **CONTRATO** deverá ser devolvido devidamente assinado no prazo máximo de: **05 (cinco) dias úteis a partir da data de seu recebimento.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



e) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação à **CONTRATADA** implicará no cancelamento automático do contrato, perdendo o **CONTRATANTE**, qualquer pagamento realizado, a título de indenização.

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergentes ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, por assim estarem justos e contratados, declaram **CONTRATADOS**, e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Ribeirão Claro, 26 de junho de 2009.

Município de Ribeirão Claro - PR

*Geraldo Mauricio Araujo*  
**Geraldo Mauricio Araújo**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Município de Ribeirão Claro - PR

*Lisandro José Nêia Baggio*  
**Lisandro José Nêia Baggio**  
**Secretário de Administração**  
**CONTRATANTE**

*Paulo Luzzi*  
**Paulo Luzzi Promoções Artísticas**  
**Ltda.**

**Paulo Luzzi**  
**CONTRATADO**

*Silvia Borba Zandoná Cadenassi*  
**Município de Ribeirão Claro - PR**  
**Silvia Borba Zandoná Cadenassi**  
**Secretária Municipal de Educação,**  
**Cultura e Esportes**  
**CONTRATANTE**

**Visto Departamento Jurídico:**

*Montague*

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**VENDE-SE**

PALIO WEEK ADVENT 01/02

vendo. Cinza-Completa-Som, Alarme, Trava, Step sem uso

-IPVA 2009 PG.

revisada, R\$ 21.800- fone (43)- 3525-8907 - Wilson

**VENDE-SE**

VENDO TERRENO EM JACAREZINHO

15x50 - 750 m2 no papagaio-Linda Vista

Água e Luz na porta -R\$ 18.000

Levi Imóveis- (43) 3525-3358

**NOTA FISCAL EXTRAIVADA**

Declaramos para os devidos fins o extrativo de 02 blocos de notas fiscais de prestação de Serviços nº 3601 a 3650 (utilizados) e 3651 a 3700 (em branco), da empresa Casa Bueno-Eraldo B. da Silva, sediada à Rua 24 de maio 251 - CNPJ 80.206.006/0001-59 - IE 513.01784-74, de Santo Antônio da Platina-PR. Com esta publicação ficam sem valor comercial Santo Antônio da Platina-PR 04/07/09  
a) Casa Bueno - Eraldo B. da Silva

A Empresa PRO-HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

(Suplente), todas representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

Sr. Josiel Pereira da Silva (Titular) e Sra. Silvia Vargas Florêncio Neto (Suplente), ambas representantes do Conselho Municipal de Educação.

Sra. Maria Aparecida Dutra Macedo (Titular) e Sra. Noemia Cardoso Carrapeiro (Suplente), ambas representantes do Centro de Educação Infantil;

Sra. Joana D'arc de Souza (Titular) e Sra. Geovania Maria Laros (Suplente), ambas representantes do Conselho Tutelar.

Fica referendada por este ato a Diretoria eleita pelo Conselho Municipal nos termos do § 3º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 086/2007, composta pelos seguintes conselheiros:

Presidente: Vanessa Mendes Góes;  
Vice-presidente: Francielli Cristina de Oliveira Ruy Carollino;  
Secretária: Lislene Fogaça Alves.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICQUE-SE**  
**NOTIFIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho do ano de 2009.

EDUI GONÇALVES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

PORTARIA nº 161/2009.

Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CLEUSA SIOFI RUPINO - Titular

VERA LUCIA ESTEVAM URBANOVICZ - Suplente

Representantes de Pais e Alunos da Educação Básica Pública

DIVALMY APARECIDA DA SILVA FRANÇA - titular

SILMARA ROBLES ESCORSINI - suplente

CERES TRINDADE DE OLIVEIRA SANTOS - titular

MICHELE APARECIDA PERES DE SOUSA - suplente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

MARIA BENEDITA GONÇALVES DO NASCIMENTO - titular

MAGNÍLIA RIBEIRO DA CRUZ - suplente

Estudantes Secundaristas

JANETE BACHTTCHI - titular

FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA - suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação

MARILENA BASSETO BAGATINI - titular

MARILZA CASTILHO STRAMBEK - suplente

Representantes do Conselho Tutelar

ADEMAR FERREIRA DE LIMA - titular

LUCIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA - suplente

ART. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

CLAUDIO REVELINO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

PORTARIA nº 162/2009.

Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

comercial@tribunadovale.com.br

www.tribunadovale.com.br

1114-4-4(47)

O jornal de maior circulação do Norte Pioneiro o diário da nossa região

**TRIBUNA DO VALE**

**UPYU**

Sábado e Domingo, 04 e 05 de julho de 2009

TRIBUNA DO VALE

**Atas & editais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2009 (PMRC)

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2009 (PMRC)

Objeto: Contrato de prestação de serviços artísticos a preços fixos e sem reajuste que entre si celebraram o município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e Paulo Luzzi Promoções Artísticas Ltda.

Contratada: PAULO LUZZI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/MF: 08.762.1313/000181292.08-16

Valor: R\$ 215.150,00 (Duzentos e quinze mil, cento e cinquenta reais)

Pagamento: À vista.

Vigência: 02 de julho a 05 de julho de 2009.

Assinatura: 24 de junho de 2009.

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.